



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - @cidade_unidade@ - - www.tre-go.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Sei 22.0.000004938-0

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Trata-se de estudo preliminar para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de História (**CBO 2035-20**), visando a adoção de ações e práticas de preservação, valorização e divulgação da história contida nos documentos, processos, arquivos, bibliotecas, museus, memoriais, personalidades, objetos e imóveis do Poder Judiciário, abarcando iniciativas direcionadas à pesquisa, à conservação, à restauração, à elaboração de planos e projetos sobre a Memória da Justiça Eleitoral de Goiás, conforme determina a Resolução CNJ nº 324, de 30 de junho de 2020.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Visa-se garantir a continuidade da prestação de serviços auxiliares de profissional da área de história, em razão da iminência do término da vigência do Contrato TRE/GO nº 6/2021, mesmo objeto desta pretensa contratação.

2.2 Destaca-se que o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás não possui, em seu quadro de pessoal, servidor com especialidade na área de História.

2.3 A necessidade administrativa a ser atendida consiste no atendimento das questões abaixo elencadas, as quais proporcionarão apoio técnico qualificado de natureza arquivística e histórica desenvolvidas pelas unidades da Coordenadoria da Gestão da Informação e Seção de Biblioteca, Arquivo e Memória:

a) Gestão de Documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, à tramitação, ao uso, à avaliação e ao arquivamento de documentos e processos recebidos e tramitados pelos órgãos do Poder Judiciário no exercício das suas atividades, inclusive administrativas, independentemente do suporte de registro da informação; e

b) Gestão de Memória: conjunto de ações e práticas de preservação, valorização e divulgação da história contida nos documentos, processos, arquivos, bibliotecas, museus, memoriais, personalidades, objetos e imóveis do Poder Judiciário, abarcando iniciativas direcionadas à pesquisa, à conservação, à restauração, à reseruatécnica, à comunicação, à ação cultural e educativa.

2.4 O atendimento da demanda de Gestão Documental e da Memória justifica-se pela necessidade de atendimento às exigências recentemente consolidadas e em consonância com a Resolução nº 324, de 30 de Junho de 2020 do Conselho Nacionalde Justiça (CNJ).

2.5 Justifica-se, ainda, a contratação para o atendimento de demandas de ampla abrangência técnica e a elevada quantidade de dados, informações e documentos a serem identificados, analisados, avaliados, descritos, e organizados, referentes a temas técnicos que necessitam de conhecimento especializado pelo profissional de história.

2.6 Benefícios

2.6.1 Benefício direto

Com a presente contratação, pretende-se dar continuidade ao atendimento da melhor forma possível das demandas exigidas pelo Conselho Nacional de Justiça quanto à Gestão Documental e da Memória no TRE/GO atribuídas à CGI e à SEBAM, bem como promover um melhor aproveitamento de recursos humanos do quadro efetivo do TRE/GO que poderá ter seus servidores designados para funções e atividades de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

2.6.2 Benefício indireto

Com a realização do objeto do contrato se alcançará elevado grau de satisfação do usuário interno e externo no que concerne, primordialmente, ao acesso eficiente e eficaz à documentação, informação e dados sob a guarda do TRE/GO.

3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

3.1 A referida contratação está alinhada aos valores dispostos no planejamento estratégico do TRE/GO, que se traduz na transparência, garantindo o acesso às informações, ações e decisões institucionais, bem como alinhada aos indicadores estratégicos disposto pelo CNJ na adequação dos processos internos com o aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária.

4. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

4.1 Objetivos geral

Promover a cidadania por meio do pleno acesso ao patrimônio arquivístico, bibliográfico, museográfico, histórico e cultural gerido e custodiado pela Justiça Eleitoral de Goiás.

4.2 Objetivos específicos

4.2.1 Garantir o acesso a informações;

4.2.2 Fornecer serviços que devem ser desempenhados por profissional habilitado;

4.2.3 Otimizar a utilização de recursos, de forma eficiente e com melhor qualidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Requisitos necessários para o atendimento da demanda

5. a) o serviço é considerado contínuo porque visa atender a necessidade pública de forma permanente e contínua por mais de um exercício financeiro, não sendo possível o atendimento sob demanda.

b) o serviço deverá ser prestado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, ou seja, para sua execução será exigido que os empregados da empresa contratada fiquem à disposição da contratante em suas dependências e que não atuem em outros contratos firmados pela contratada;

- b.1) a contratação deverá ser realizada junto a empresa especializada na cessão de mão de obra, vez que o suporte administrativo será provido mediante a locação de posto de trabalho.
- c) a unidade de medida a ser adotada para mensuração e pagamento são as atividades diárias do posto de trabalho, devido a diversidade, complexidade e continuidade dos serviços técnicos que são realizados.
- e) contratação com dedicação exclusiva de mão de obra. A classificação do profissional está incluída no Código Brasileiro de Ocupações (CBO), sendo o código 2035-20 (historiador).
- f) o profissional deverá cumprir carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, sendo de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, apresentando-se neste Tribunal. A execução do trabalho deverá ser compreendida entre às 7 horas e 19 horas, de acordo com as necessidades deste Regional;
- g) a qualificação mínima para o profissional que será alocado no serviço é:
- g.1. a formação em curso de História no nível de bacharelado e/ou licenciatura, com diploma reconhecido pelo MEC, para o posto de trabalho: historiador.
- h) será exigido comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 1(um) ano no posto pretendido;
- i) adota-se a unidade de medida do "posto de trabalho" por inviável a adoção de outra unidade de medida; justifica-se devido à natureza preponderantemente qualitativa da prestação de serviço em desfavor de critérios de produção mensuráveis quantitativamente.

6. DURAÇÃO DO CONTRATO E INÍCIO DA VIGÊNCIA

6.1 A duração do contrato será de 20 (vinte) meses, contado da data de assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e art 105, da Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6.1.1. O serviço objeto da contratação se enquadra como serviços contínuos, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, uma vez que existe a necessidade de uma excelente prestação de serviço ao público, e sua contratação deve se estender por mais de um exercício financeiro, de forma contínua, segura e confiável para o cumprimento da missão institucional do órgão. Impende destacar que se trata de serviços de apoio, imprescindíveis para a continuidade das atividades desse Tribunal, e que esse meio significa indubitavelmente a facilidade na execução dos serviços e na gestão contratual, por ter o prazo para execução e de vigência contratual de 20 (vinte) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, e que corrobora com a eficiência e a economicidade almejadas na aplicação de recursos públicos.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1 No tocante às formas de contratação, verificamos a possibilidade de realização de convênio ou de contratação de pessoa jurídica. Assim, entendemos que se mostra mais adequada à realidade do TRE/GO a contratação de empresa, notadamente pela viabilização dos profissionais e a preservação da qualidade da prestação dos serviços e sua não interrupção.

7.2 Trata-se de serviço comum que não justifica a dispensa ou inexigibilidade de licitação, indica-se a modalidade Pregão Eletrônico, tipo de licitação Menor Preço.

7.3. No estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do TRE/GO. Nesse contexto e, tendo como base as informações colhidas, identificou-se que a empresa contratada deve prestar os serviços diariamente, durante o horário de expediente do órgão, e remunerada por posto de trabalho.

8. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa de preços tem como base a busca comparativa entre as atividades prestadas pelo profissional em outros órgãos do poder público e a sua complexidade no âmbito deste Regional, sendo assim, o valor salarial, disposto na Planilha de Custos (que leva em conta além do salário, uniforme, diárias etc), está na média, nos moldes da tabela salarial 2022 – fonte: salario.com.br – Novo CAGED/eSocial/Empregador Web – e de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelo Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás e o Sindicato das Empresas de Asseio, conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de mão-de-obra do Estado de Goiás - SEAC/GO.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 Trata-se de contratação por meio de operação de posto de trabalho, com dedicação exclusiva de mão de obra.

9.2 Nesta modalidade o posto de trabalho fica à disposição das unidades da CGI e SEBAM, exercendo atividades de cunho técnico.

9.3. São atribuições do Historiador:

9.3.1. Organizar informações para publicações, exposições e eventos em empresas, museus, editoras, produtoras de vídeo e de CD-ROM, ou emissoras de Televisão, sobre temas de História da Justiça Eleitoral;

9.3.2. Realizar planejamento, organização, implantação e direção de serviços de pesquisa histórica;

9.3.3. Assessorar, organizar, implantar e direcionar serviços de documentação e informação histórica;

9.3.4. Assessorar o processo de avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação histórica;

9.3.5. Elaborar pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos e trabalhos sobre temas históricos;

9.3.6. Programar medidas necessárias à conservação de documentos históricos;

9.3.7. Desenvolver estudos sobre documentos culturalmente importantes;

9.3.8. Produzir narrativa acerca da história da Justiça Eleitoral de Goiás;

9.3.9. Orientar quanto aos critérios de transferência e de recolhimento dos documentos e processos considerados culturalmente importantes, das unidades administrativas, zonas eleitorais, quando for o caso, e judiciais para a Unidade de Gestão da Memória;

9.3.10. Orientar quanto às atividades de preservação, pesquisa e divulgação da história da Justiça Eleitoral de Goiás por meio de sugestões de atividades no Memorial Des. Geraldo Crispim Borges;

9.3.11. Compor a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, bem como a Comissão de Gestão da Memória.

10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Em atenção aos comandos do Tribunal de Contas da União, notadamente a Súmula nº 247 e o Acórdão nº 2.349/2016 – Plenário, a presente contratação se dará por preço global, com base nas justificativas abaixo:

1. É tecnicamente viável dividir a solução? Não, pela especificidade do serviço a ser executado, ou seja, por profissional com conhecimentos em História. Portanto, sem viabilidade técnica e econômica de licitar por itens;
2. É economicamente viável dividir a solução? Não, haja vista que, se assim fosse, muitas empresas poderiam se desinteressar pela participação no certame. Ademais, numa licitação por preço unitário para o objeto que se deseja contratar, considerando suas especificidades, o valor da contratação certamente seria superior ao de uma licitação por preço global, em razão do custo e das especificidades envolvidos;
3. Não há perda de escala ao dividir a solução? Haveria caso a contratação seja por preço unitário, uma vez que se procurou criar uma situação em que a Administração obtivesse mais vantagem, tanto do ponto de vista econômico, quanto a encontrar empresas interessadas em participar do certame;
4. Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução? Não se aplica.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 O Tribunal Regional Eleitoral de Goiás é uma instituição sólida, bem avaliada pela sociedade, e esse conceito, conquistado ao longo de décadas, decorre não apenas de dar cumprimento às normas, mas, passa, necessariamente, pelo respeito à dignidade de todos os cidadãos que representa, como o de pessoas que estão em situação de maior vulnerabilidade, como os da matéria em estudo. São situações desafiadoras, mas a cada gestão o TRE/GO tem tido êxito, por antever as situações desafiadoras e responder de forma efetiva.

11.2 A contratação de Historiador por este Tribunal, a exemplo de outras sólidas instituições, será mais um passo para consolidar-se como instituição forte, inclusiva e transparente, com a garantia do acesso público à informação e proteção das liberdades individuais, em cumprimento aos objetivos de igualdade defendidos internacionalmente.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

12.1. Não se vislumbra necessidade de adequação do ambiente do Tribunal, porque as instalações já existentes atendem ao pretendido.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1 A presente contratação será realizada para dar continuidade aos serviços já iniciado dessa natureza.

13.2. Os autos deverão ser encaminhados à Secretaria de Gestão de Pessoas, para informar se o posto de trabalho, objeto deste Estudo (Historiador), não se confunde com os cargos de carreira deste Tribunal.

14. OBRIGATORIEDADE DE EXIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE EGRESSOS

Não aplicável.

Em que pese haver alocação de mão de obra na presente contratação, o quantitativo de posto de trabalho (01 posto), não atinge o quantitativo mínimo para se aplicar o percentual de contratação de pessoas egressas, exigido na Resolução CNJ 307/2019, bem como o valor anual não chegará a superar os R\$ 330.000,00

(trezentos e trinta mil reais), conforme disposto no art. 5º, do Decreto Federal nº 9.450/2018 e Parecer da AJDG 1270 (1110313).

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Conforme fundamentação acima, declaramos que a contratação é viável, conforme demonstrou-se a sua necessidade e importância para o atendimento das necessidades e interesses do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, assim como as determinações constantes na RESOLUÇÃO Nº 324, de 30 de Junho de 2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispôs sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname.

16 MAPA DE RISCOS

Risco 01

FASE DE ANÁLISE: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor.

Risco 01: Ausência ou indisponibilidade de profissionais qualificados

Probabilidade: ()Baixa (x)Média ()Alta Impacto: ()Baixo ()Médio (x)Alto

Dano: Desinteresse das empresas em participar da licitação

Ação Preventiva: Ampla divulgação do certame

Responsável: SELCO (Seção de Licitações e Compras)

Ação de Contingência: Realizar nova licitação

Responsável: CPL (Comissão Permanente de Licitações)

Risco 02

FASE DE ANÁLISE: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor.

RISCO 01: Ausência ou indisponibilidade de profissionais qualificados

Probabilidade: ()Baixa (x)Média ()Alta Impacto: ()Baixo ()Médio (x)Alto

Dano: Não contratação dos serviços

Ação Preventiva: Identificação prévia de possíveis fornecedores e envio do aviso de licitação

Responsável: SEBAM e SELCO

Ação de Contingência: Repetição da licitação

Responsável: CPL

Risco 03

FASE DE ANÁLISE: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor.

Risco 01: Empresa vencedora desistir e recusar assinar o contrato

Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta Impacto: () Baixo () Médio (x) Alto

Dano: Não contratação dos serviços

Ação Preventiva: Não vislumbramos qualquer ação preventiva

Responsável: SEBAM e SECNT (Seção de Contratos)

Ação de Contingência: Realizar nova licitação

Responsável: CPL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Viviane Fraga de Oliveira

Chefe da Seção de Biblioteca, Arquivo e Memória

Flávia de Castro Dayrell

Coordenadora de Gestão da Informação

Domingos Lobo Silva

Assistente III – Seção de Biblioteca, Arquivo e Memória



Documento assinado eletronicamente por **DOMINGOS LOBO SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 10/06/2022, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0292537** e o código CRC **6EA70A7C**.